



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete da Secretária Adjunta de Gestão Hospitalar  
Superintendência de Gestão e Acompanhamento de Serviços Hospitalares  
Coordenadoria de Acompanhamento da Execução Administrativa, Contábil e Financeira

**INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2026/GAPCH/CAEACF/SGASH/GBSAGH/SES-MT**

Cuiabá-MT, 25 de maio de 2026.

**Processo nº:** SES-PRO-2023/54219

**Pregão Eletrônico nº:** 0072/2025

**Interessado:** Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT

**Assunto:** Análise de Planilhas de Custos, Exequibilidade e Conformidade Tributária

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de continuidade na análise da **INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2026/GAPCH/CAEACF/SGASH/GBSAGH/SES-MT**, conforme Memorando nº 732/2026/CA/SUAC/SES-MT, no âmbito do Processo nº SES-PRO-2023/54219, referente ao Pregão Eletrônico nº 0072/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de dietas hospitalares, lactário e fornecimento de lanches às unidades hospitalares da SES/MT.

Conforme relatado, foram declaradas vencedoras:

- **Lote 01:** PALADARNUTRI LTDA
- **Lotes 02 ao 06:** A L VARELLA LTDA

A análise prévia de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica já foi realizada pela pregoeira, restando pendente a avaliação específica das **planilhas de composição de custos e formação de preço**, com foco nos seguintes aspectos:

- Coerência dos insumos, materiais e mão de obra para fins de composição da planilha de custos;
- Exequibilidade dos valores ofertados frente aos custos estimados;
- Adequação à Convenção Coletiva de Trabalho;
- Conformidade com o regime tributário (ISS, PIS e COFINS), conforme itens 7.6 a 7.11 do edital.

Vale destacar que as planilhas de custos já foram analisadas preliminarmente pela Coordenadoria Contábil e Superintendência de Contabilidade da SES/MT, gerando as informações técnicas contábeis **211/2025** (Fl. 10852 a 10854), **015/2026** (Fl. 11426 a 11438), **042/2026** (Fl. 12465 a 1247), **070/2026** (Fl. 12606 a 12610), **086/2026** (Fl. 13051 a 13056) que foi reiterada em 22/04/2026, e por último a informação técnica **002/2026** da Gerência de Acompanhamento de Prestações de Contas Hospitalares, com alguns apontamentos para ajustes e diligência.

## 2. OBJETIVO DA ANÁLISE

A presente manifestação tem por objetivo avaliar, sob a ótica contábil e fiscal:

- A consistência das planilhas de custos apresentadas pelas licitantes;
- A compatibilidade dos valores ofertados com a estrutura de custos declarada;
- A aderência aos normativos legais e editalícios, especialmente quanto à tributação incidente;
- A viabilidade econômico-financeira das propostas (exequibilidade).





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete da Secretária Adjunta de Gestão Hospitalar  
Superintendência de Gestão e Acompanhamento de Serviços Hospitalares  
Coordenadoria de Acompanhamento da Execução Administrativa, Contábil e Financeira

### 3. ANÁLISE TÉCNICA CONTÁBIL

#### 3.1. Da Estrutura das Planilhas de Custos

Procedeu-se à reanálise da composição das planilhas de custos apresentadas pelas licitantes, contemplando os principais componentes formadores do preço, quais sejam: custos com mão de obra (salários, encargos sociais e trabalhistas), insumos e gêneros alimentícios, custos indiretos, tributos incidentes e margem de lucro.

As memórias de cálculo foram reapresentadas pelas licitantes em atendimento à Informação Técnica nº 002/2026/GAPCH, devidamente anexadas aos autos. Para fins desta análise, foram considerados os elementos essenciais à adequada formação dos custos, à luz das exigências do edital e da natureza dos serviços contratados.

Em relação aos apontamentos consignados na análise técnica anterior, foram observadas as seguintes situações:

#### I – PALADARNUTRI LTDA

a) Verifica-se que o valor atribuído à rubrica "Mão de Obra" na tabela de "Cálculo do Custo das Refeições" foi corrigido na planilha de 21/05/2026, passando de R\$ 2,51 para R\$ 2,30 por refeição. A empresa também ampliou a base de rateio de 57.931 para 58.401 refeições mensais, incluindo os itens do lactário anteriormente ausentes. Com isso, a diferença entre a mão de obra implícita na aba "calculado" e o total apurado na Sheet "Resumo de Mão de Obra" (R\$ 134.429,26) reduziu-se para R\$ 106,96 mensais, valor residual decorrente de arredondamento. A inconsistência apontada anteriormente foi, portanto, **devidamente sanada**.

b) A empresa declarou ser beneficiária da Lei nº 14.148/2021 (Lei PERSE), que concede redução a zero das alíquotas de PIS e COFINS. Na planilha de cálculo do custo das refeições (aba "calculado"), as colunas de PIS e COFINS foram corretamente marcadas como isentas em todos os tipos de refeição, atendendo ao exigido nos itens 7.8, 7.9, 7.10 e 7.11 do edital. Contudo, a irregularidade **persiste parcialmente**: na aba N1 (Nutricionista RT), o Módulo 6 mantém o lançamento de PIS (1,65% – R\$ 216,21) e COFINS (7,60% – R\$ 995,86) às alíquotas cheias do regime de Lucro Real, em contradição com o benefício fiscal declarado.

#### 3.2. Da Coerência dos Insumos e Materiais

Foi avaliada a compatibilidade dos insumos previstos com o objeto contratado, considerando a natureza dos serviços dietas hospitalares, lactário e lanches. Observa-se que os quantitativos e valores unitários de insumos encontram-se coerentes em relação à média de mercado e à complexidade do serviço, e de acordo com previsão de consumo dos hospitais colocada no edital.

#### 3.3. Da Exequibilidade das Propostas

A análise da exequibilidade considerou:

- Comparação com a pesquisa de preços constante nos autos;
- Compatibilidade entre custos declarados e receita estimada;
- Margem operacional implícita.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete da Secretária Adjunta de Gestão Hospitalar  
Superintendência de Gestão e Acompanhamento de Serviços Hospitalares  
Coordenadoria de Acompanhamento da Execução Administrativa, Contábil e Financeira

**I – PALADARNUTRI LTDA**

Conforme análise dos pontos a) e b) do item 3.1 deste relatório, a empresa PALADAR NUTRI LTDA atendeu parcialmente às exigências da Diligência nº 8, tendo sanado a inconsistência relativa ao custo unitário de mão de obra e aplicado corretamente a isenção de PIS e COFINS na planilha de cálculo das refeições. Contudo, persistem inconsistências no Módulo 6 da aba N1 e na ausência de margem de lucro em quinze das dezesseis abas de composição salarial, sem justificativa técnica. Por esses motivos, a análise conclusiva sobre a exequibilidade dos custos frente à proposta ofertada resta prejudicada, pois uma avaliação confiável depende de composição de custos livre de inconsistências, com consistência lógica e numérica dentro da metodologia empregada.

**3.4. Da Análise Tributária (ISS, PIS e COFINS)**

Nos termos dos itens 7.6 a 7.11 do edital, foi analisado:

- O regime tributário adotado pelas empresas;
- A compatibilidade das alíquotas utilizadas nas planilhas;
- A conformidade com o regime cumulativo ou não cumulativo;
- A apresentação de documentação comprobatória (EFD-Contribuições, DCTF, DRE).

**a) Regime tributário:**

As empresas declaram estar enquadradas no regime de Lucro Real e Lucro Presumido.

Empresa PALADAR NUTRI LTDA optante pelo Lucro Real.

Empresa A. L. VARELLA LTDA optante pelo Lucro Presumido.

**b) PIS/COFINS:**

De acordo com a resposta da empresa PALADAR NUTRI LTDA, conforme documento capturado SES-CAP-2026/75277 (fls. 11569 a 11570) e SES-DIC-2026/10338 (fls. 11426 a 11438), a empresa informou a existência de medida judicial visando o reconhecimento da isenção de PIS e COFINS em razão de sua atuação na Área de Livre Comércio de Boa Vista/RR (ALCBV). Em complemento, as Informações Técnicas da Superintendência de Contabilidade nº 042/2026, nº 070/2026 e nº 086/2026 apontaram a necessidade de comprovação da correta aplicação das alíquotas no regime não cumulativo.

Foi juntada aos autos a decisão proferida em 06/03/2026 pela 2ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de Roraima (Processo nº 1001530-56.2026.4.01.4200), que concedeu tutela de urgência suspendendo a cobrança de PIS e COFINS sobre as receitas decorrentes de vendas e prestação de serviços nas Áreas de Livre Comércio de Boa Vista/RR e Bonfim/RR, com fundamento na jurisprudência consolidada do STJ (Tema 1.239 – REsp 2.093.050/AM) e do TRF-1. Os EFD-Contribuições referentes aos doze meses anteriores à proposta (abril/2025 a março/2026) confirmam o efetivo não recolhimento desses tributos sobre as receitas da empresa.

Com respaldo nessa decisão, a empresa aplicou corretamente a isenção de PIS e COFINS na aba "calculado" em todos os tipos de refeição. Contudo, na aba N1 (Nutricionista RT), o Módulo 6 mantém PIS (1,65% – R\$ 216,21) e COFINS (7,60% – R\$ 995,86) às alíquotas cheias do Lucro





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete da Secretária Adjunta de Gestão Hospitalar  
Superintendência de Gestão e Acompanhamento de Serviços Hospitalares  
Coordenadoria de Acompanhamento da Execução Administrativa, Contábil e Financeira

Real, em contradição com o benefício fiscal reconhecido judicialmente e com o tratamento adotado nas demais abas, resultando em superestimação de R\$ 1.212,07 neste posto. Portanto, o apontamento foi parcialmente atendido, persistindo a necessidade de adequação do Módulo 6 da aba N1 para uniformidade do tratamento tributário em toda a planilha.

No que se refere à empresa **A. L. VARELLA LTDA**, optante pelo regime de Lucro Presumido, constatou-se que não houve inconsistência na parte tributária, estando as alíquotas consignadas compatíveis com o regime de tributação adotado.

**c) A L VARELLA LTDA – Análise de Exequibilidade: Lote 3 – Hospital Regional "Jorge de Abreu" – Sinop/MT**

Em resposta à solicitação, informa-se que as alterações constantes no documento "ERRATAMemoriaCorrecaoLote3" **não impactam a análise anteriormente realizada**. As correções limitaram-se à adequação dos quantitativos dos itens 33, 34, 35 e 36 ao edital e ao recálculo da base de depreciação dos equipamentos, sem qualquer alteração no preço total ofertado, nos preços unitários, na estrutura de mão de obra, nas alíquotas tributárias ou na conformidade com a Convenção Coletiva. As condições anteriormente verificadas **permanecem as mesmas**, não havendo óbice à habilitação da empresa para o Lote 3.

**d) Conclusão tributária:**

Conclui-se que a inconsistência tributária da empresa PALADAR NUTRI LTDA foi **parcialmente sanada**. A isenção de PIS e COFINS foi corretamente aplicada na planilha de cálculo das refeições, com respaldo na tutela de urgência obtida judicialmente e comprovada pelos EFD-Contribuições apresentados. Persiste, contudo, a inconsistência no Módulo 6 da aba N1 (Nutricionista RT), cuja correção é necessária para assegurar a uniformidade e a exequibilidade da proposta.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante das análises realizadas, conclui-se que:

##### I – PALADARNUTRI LTDA

A inconsistência no custo unitário de mão de obra foi devidamente sanada na planilha de 21/05/2026. Quanto aos tributos PIS e COFINS, a empresa apresentou decisão judicial que concedeu tutela de urgência suspendendo sua cobrança, bem como os EFD-Contribuições dos últimos doze meses, que confirmam o efetivo não recolhimento desses tributos sobre suas receitas, tendo aplicado corretamente a isenção na planilha de cálculo das refeições. Contudo, persistem inconsistências na aba N1 (Nutricionista RT), cujo Módulo 6 mantém PIS e COFINS às alíquotas cheias em contradição com as demais abas, bem como a ausência de margem de lucro em quinze das dezesseis abas de composição salarial, sem justificativa técnica apresentada. Por esses motivos, não é possível concluir pela exequibilidade dos valores de custos unitários frente ao ofertado, considerando a estrutura de custos apresentada e a média de mercado pesquisada. Considera-se que há conformidade em relação à legislação trabalhista e à Convenção Coletiva.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete da Secretária Adjunta de Gestão Hospitalar  
Superintendência de Gestão e Acompanhamento de Serviços Hospitalares  
Coordenadoria de Acompanhamento da Execução Administrativa, Contábil e Financeira

## 5. RECOMENDAÇÕES

Indica-se que a empresa PALADAR NUTRI LTDA deverá proceder à revisão da planilha de formação de preços, com a correção do Módulo 6 da aba N1 (Nutricionista RT), excluindo os valores de PIS e COFINS ainda lançados às alíquotas cheias do Lucro Real, de forma a tornar o tratamento tributário uniforme com as demais abas, bem como apresentar justificativa formal para a ausência de margem de lucro nas quinze abas de composição salarial remanescentes, a fim de que seja possível concluir a análise de exequibilidade da proposta.

## 6. ENCERRAMENTO

Em observância ao item 9.51.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 0072/2025 e ao item 7.5 da Instrução Normativa nº 001/2020, ressalta-se que eventuais erros de preenchimento da planilha não ensejam, por si só, a desclassificação da proposta, desde que sejam passíveis de ajuste sem majoração do preço ofertado e desde que reste demonstrada a exequibilidade dos custos apresentados. É a informação técnica, elaborada com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão no âmbito do certame licitatório.

*Alana Rodrigues Bezerra*  
**Assessora Técnica de Direção II - Contadora**  
(Assinado digitalmente)

*Danielle Alves Lizieiro de Campos*  
**Gerente de Acompanhamento de Prestação Contas Hospitalares**  
(Assinado digitalmente)

